DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3849/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13167/2015
PROTOCOLO	: 1612638
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.
CONTRATADA	: MKJ - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 56.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 (f. 23-55) e formalização do Contrato Administrativo nº 007/2015 (f. 165-172), firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 15.487.762/0001-31, representado pelo Presidente, Sr. Aparecido Soares de Oliveira, CPF/MF nº 066.895.208-38, como contratante, e de outro lado a empresa **MKJ - Assessoria Contábil Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 18.180.813/0001-76, representada pelo Sr. Miguel Ângelo Lescano, CPF/MF nº 173.651.681-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, exclusiva para a Câmara de Vereadores de Nova Andradina, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), e prazo de vigência de 7 (sete) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 19545/2016 (f. 193-199) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 007/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 957/2017 (f. 200) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 007/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/6/2015 (f. 174), de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2015, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 15.487.762/0001-31, representado pelo Presidente, Sr. Aparecido Soares de Oliveira, CPF/MF nº 066.895.208-38, como contratante, e de outro lado a empresa **MKJ - Assessoria Contábil Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 18.180.813/0001-76, representada pelo Sr. Miguel Ângelo Lescano, CPF/MF nº 173.651.681-68, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator